



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 963 /2019

“Autoriza o poder executivo a ceder equipamentos de uso agrícola e pecuário em comodato e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato equipamentos de uso agrícola e pecuário a associações de produtores que tenham sede no Município de Primavera do Leste.

Parágrafo Único - A cessão de que trata o *caput* se dará mediante assinatura de Termo de Comodato, conforme minuta prevista no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - A utilização dos bens cedidos descritos no Artigo 1º destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

Parágrafo Único - Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Artigo 3º - As máquinas agrícolas deverão ser operadas por pessoas capacitadas tecnicamente, ligadas ou contratadas pelas Comodatárias, ficando aos seus encargos todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Parágrafo Único - A Comodatária será responsável por toda a manutenção dos maquinários e no que se refere a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

Artigo 5º - Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Comodante, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Comodatária, ressalvado desgaste natural de uso.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Comodante.

Artigo 6º - Para receber o comodato previsto na presente Lei, a Cessionária deverá, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, apresentar os seguintes documentos:

I – Estatuto social ou documento equivalente, comprovando ter sede no Município de Primavera do Leste;

II – Ata de eleição e posse de diretoria, ou documento equivalente;

III – Declaração de Aptidão ao PRONAF jurídica;

IV – Comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3.º, do Artigo 195, da Constituição Federal.

Artigo 7º - A cessão em comodato de que trata esta lei está sujeita à análise de disponibilidade, conveniência e oportunidade, a ser realizada de forma discricionária pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de maio de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE — **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, com sede à Rua Maringá, 444, na cidade de Primavera do Leste/MT., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor (**NOME E QUALIFICAÇÃO DO PREFEITO**).

COMODATÁRIA — (**NOME E QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**), neste ato representada por seu Presidente, o Senhor (**NOME E QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**).

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Cessão, na forma de comodato, dos seguintes bens:

PATRIMÔNIO	SEQ. AUT. DE CADASTRO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

- I — Ceder à Associação, na forma de comodato, os equipamentos especificados na cláusula anterior;
- II — Estabelecer a orientação técnica necessária à Associação no que disser respeito à utilização dos equipamentos;
- III — Avaliar ou redefinir os critérios de atendimento aos produtores rurais;
- IV — Avaliar o cumprimento das contrapartidas exigidas da COMODATÁRIA;
- V — Estabelecer orientação para atendimento preferencial a determinadas ações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- I — Prestar contas, bimestralmente, dos atendimentos efetuados com o equipamento recebido em comodato do Município;
- II — Atender os produtores associados, vedada a realização de serviços fora do Município de Primavera do Leste-MT;
- III — Responsabilizar-se, caso necessário, pela contratação de operadores para os equipamentos recebidos em comodato, arcando com todas as despesas decorrentes, tais como salários, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além de qualquer outra, de forma que inexista qualquer vínculo empregatício entre tal operador e o Município;
- IV — Promover e arcar com as despesas com reparos e conservação dos equipamentos recebidos em comodato, para restituí-los, quando findo o prazo contratual, nas mesmas condições em que o recebeu do Município;
- V — Arcar com as despesas operacionais dos equipamentos recebidos em comodato.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

CLÁUSULA QUARTA — DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO — Caso, ao final do prazo de comodato, a COMODATÁRIA não restitua ao COMODANTE os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, será devida indenização em valor equivalente ao prejuízo causado ao COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DO FORO — As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante solicitação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ficará ainda automaticamente rescindido no caso de inobservância das condições estabelecidas, arcando o inadimplente em perdas e danos, além das demais cominações aplicáveis, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO — O presente Contrato esta impresso em duas vias de igual teor e terá prazo determinado de duração até _____, a contar da data de assinatura do presente termo, sendo permitida a prorrogação por sucessivos períodos de 01 (um) ano cada.

Primavera do Leste-MT. (DATA).

(NOME DO PREFEITO)
Prefeito Municipal

(NOME DO PRES. DA ASSOCIAÇÃO)
Presidente da **(NOME DA ASSOCIAÇÃO)**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 963 /2019.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EQUIPAMENTOS DE USO AGRÍCOLA E PECUÁRIO EM COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a presente proposta de lei, se pretende fomentar a agricultura familiar, através da cessão de equipamentos às associações de produtores sediadas em nosso Município.

Trata-se de verdadeiro programa de incentivo aos pequenos produtores, razão pela qual se espera o apoio desta valorosa Casa de Leis.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 23 de maio de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal